



CONTRATO

Nº 012/2026-PMA

Proc. nº 4026/2025;

ID CidadES TCE-ES nº 2026.008E0700001.09.0012;

Dispensa de Licitação nº 012/2026-PMA;

Art. nº 75, II, da Lei nº 14.133/21;

*CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES E A
EMPRESA VICECONTE E TARDIN LTDA.*

DAS PARTES:

I - MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, CPF nº 014.159.597-30, RG nº 918366 SSP ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II – VICECONTE E TARDIN LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.928.435/0001-26, com sede na Praça Amália Teixeira, nº 33, Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP.: 28.360-000, representada por Karla Viceconte Tardin Pimentel, CPF nº 030.747.917-05, RG nº 09.973.270-3, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	TALÕES DE VALE VERDURA – TAMANHO: 7,5 X 11,5 – 50X1 – PAPEL: COUCHE 90G – NUMERADO – COM CANHOTO E PICOTADO.	UNID	4000	R\$ 4,59	R\$ 18.360,00
2	TALÃO DE ABASTECIMENTO – PAPEL: AP 56 / JORNAL – 1 X 0 COR – NUMERADO – TAMANHO: 12 X 15,5 CM	UNID	5000	R\$ 7,89	R\$ 39.450,00
3	CARTAZES PARA PROPAGANDA INSTITUCIONAL – 40 X 60 CM – 4 X CORES – AP 120 G	UNID	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
4	ADESIVOS INSTITUCIONAL 10 X 7 – VINIL – 4 X 0 CORES	UNID	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados do (a) data da assinatura do presente instrumento, encerrando-se em **03/03/2027** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.475,00 (sessenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

- 6.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, proporcionalmente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e processada, segundo a legislação vigente.
- 6.2. Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões fiscais devidamente atualizadas.
- 6.3. O pagamento se dará através de transferência bancária, razão pela qual a Contratada deverá informar os dados para a transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços- Mercado – **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

- 8.1. Efetuar o pagamento do preço apurado nos autos;
- 8.2. Definir o local e o prazo para a entrega dos produtos/serviços;
- 8.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. Cumprir o prazo de entrega do objeto, nas condições exigidas, cujo prazo para entrega não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Município de Apiacá-ES, em caso de descumprimento do mesmo;
- 9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Apiacá-ES;



9.3. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal interessada, através do seguinte funcionário (a):

Nome: Carlos Magno de Oliveira;

CPF nº: 652.357.547-00;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à ~~inexecução~~ parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.



- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 6% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% a 4% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% a 2,5% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0400010412200042020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Ficha 0077 – Fonte de recurso 150000000000 – Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Nota de pré empenho nº 053/2026.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Apiacá-ES, 03 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Márcio José de Melo Chierici
CONTRATANTE

VICECONTE E TARDIN LTDA
Representada por Karla Viceconte Tardin Pimentel
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Nome: Flávio Júnior Salles de Melo;
CPF nº: 102.026.737-23;
2 - Nome: Leandro da Silveira Oliveira;
CPF nº: 105.921.517-94;

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Adm. 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Os itens a serem adquiridos neste processo de materiais gráficos para atender as necessidades desta municipalidade.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

No presente processo, a Secretaria Municipal irá adquirir os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	TALÕES DE VALE VERDURA – Tamanho: 7,5 x 11,5 – 50x1 – Papel: Couche 90g - numerado – com canhoto e picotado.	UNID.	4000
02	TALÃO DE ABASTECIMENTO – Papel: AP 56 / Jornal – 1 x 0 cor – numerado – tamanho: 12 x 15,5 cm	UNID.	5000
03	CARTAZES PARA PROPAGANDA INSTITUCIONAL – 40 X 60 CM – 4 X CORES – AP 120 G	UNID.	500
04	ADESIVOS INSTITUCIONAL 10 X 7 – VINIL – 4 X 0 CORES	UNID.	1000

A entrega dos itens pertencentes a este processo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens entregues, principalmente quanto a vícios ocultos ou erros ou falhas posteriormente encontradas.

DA ENTREGA DO OBJETO:

A entrega dos objetos deverá ser efetuada de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor Competente, **sendo o local de entrega a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Apiacá**, em dias úteis, no horário compreendido as **12h00 as 18h00**.

A Secretaria Municipal designará um servidor responsável para acompanhar a entrega dos itens desta contratação, realizando a devida atestação provisória e/ou definitiva destes.

O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos itens contratados ou até mesmo a substituição por outros novos ou de igual qualidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo do disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



O presente contrato objetiva a entrega imediata dos itens e/ou materiais adquiridos, e terá duração de até 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, por não se tratar de prestação de serviço ou fornecimento contínuo, podendo ser prorrogado desde que a Administração Municipal ateste que condições e os preços permaneçam vantajosos para a Municipalidade, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O prazo para a entrega do objeto adquirido fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da Ordem de Serviço.

VERACIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Para garantir que os preços desta contratação estão de acordo com os preços praticados em mercado, deverá ser realizada uma pesquisa de preço com pessoas físicas/jurídicas idôneas, em número não inferior a 03 (três).

Os orçamentos a serem obtidos deverão ser entregues de forma verdadeira, representando o melhor resultado obtido no mercado, conforme orientações das normas que regem a matéria.

DO PAGAMENTO:

O pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos objetos, proporcionalmente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e processada, segundo a legislação vigente.

Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões fiscais devidamente atualizadas.

O pagamento se dará através de transferência bancária, razão pela qual a Contratada deverá informar os dados para a transferência.

DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EM ANEXO



DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Compete à Contratada:

- Cumprir o prazo de entrega do objeto, nas condições exigidas, cujo prazo para entrega não poderá exceder o prazo de **5 (cinco) dias** após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Município de Apiacá-ES, em caso de descumprimento do mesmo.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Apiacá-ES;
- Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Compete à Contratante:

- Efetuar o pagamento do preço apurado nos autos;
- Definir o local e o prazo para a entrega dos produtos e/ou serviços;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

DA FISCALIZAÇÃO

A entrega do objeto deverá ser acompanhada por servidor designado pelo Contratante, sabendo-se que o Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à mesma, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

Índice de Reajuste - Lei nº 14.133/2021:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece regras gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo questões de reajuste de preços. O **índice de reajuste** deve ser definido no contrato, nesse sentido seguiremos os seguintes princípios:

- O índice de reajuste a ser utilizado será o **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**.
- A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o reajuste não pode ocorrer de maneira indiscriminada, devendo ser vinculado à variação dos custos e índices previamente acordados, e levando em conta a necessidade de balanceamento entre as partes para garantir a manutenção da proposta contratual sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Administração, 12 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Carlos Magno de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

